



LEI MUNICIPAL Nº 723 de 09 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o desmembramento e a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para atuar no âmbito do Município de Anadia/AL, dando-se nova denominação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, altera coeficiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acrescentando, alterando, suprimindo e renumerando dispositivos da Lei nº 539/2010, de 04 de janeiro de 2010, na forma abaixo e fica criada a Secretaria de Cultura, Esporte e lazer.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 539/2010, passa a ter a seguinte redação:

“VII – Secretaria Municipal de Educação.

(...)

XI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º O capítulo II, da Seção VII, e o artigo 17, da Lei nº 539/2010, passam a ter as seguintes redações:

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, programar, planejar e coordenar a execução da política educacional do município, na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino e instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando a universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços sob a responsabilidade do Município.”

Art. 4º Os incisos do artigo 18, da Subseção II da Lei nº 539/2010, passam a ter as seguintes redações:

SUBSEÇÃO II

Da Estrutura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 18 – idem

I – idem

II – idem

III – idem

1. Idem

2. Departamento de Informação e Comunicação:

- Setor de Ações Integradas da Educação;

- Setor de Tecnologia da Informação;

- Setor de Documentos e Protocolos;

- Setor de Normas e Legislação.

3. Departamento de Administração e Finanças

- Setor de Finanças

- Divisão de Acompanhamento de Programas, Contratos, Projetos e Convênios

- Divisão de Prestação de Contas

- Setor de Almoxarifado e Patrimônio

- Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º Fica acrescentado a Seção XI ao capítulo II, da Lei nº 539/2010, que terão as seguintes redações:

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Subseção I

Da Competência

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, valorizar, incentivar e promover atividades culturais, esportivas e de lazer do nosso Município.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer executará as suas funções através das Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I Órgão Colegiado

a) Conselho Municipal de Cultura

II Unidades Administrativas de Direção Superior



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



- a) Gabinete do(a) Secretário(a)
- b) Chefia de Gabinete

III Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

- 1) Departamento de Cultura
 - Setor de Bibliotecas
 - Setor de Eventos Culturais
 - Setor de Memória e Patrimônio Cultural
- 2) Departamento de Esporte e Lazer
 - Setor de Esportes
 - Setor de Lazer

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que representam a Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer passam a integrar o anexo I da Lei 539/2010, estabelecendo seus quantitativos, simbologia e denominação.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
-------------	------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE APOIO PEDAGÓGICO	C3	01
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	C3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	15
CHEFE DE DIVISÃO	F2	33

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE CULTURA	C3	01
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	C3	01

Parágrafo Único O organograma da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer passa a integrar o anexo II da Lei 539/2010, conforme anexo I da presente lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento/2022 do Município, os reajustamentos, suplementações e/ou abrir créditos especiais, que se fizerem necessários à implantação desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 09 de Dezembro de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito